



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 07/ 2015

Cria o Parque Natural Municipal da Represa
no Município de Rio Novo, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Parque Natural Municipal da Represa, como Unidade de Conservação, Proteção Ambiental, Estação Ecológica e Reserva Biológica.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal criado nos termos desta lei, terá como sede todo imóvel rural de propriedade do Município de Rio Novo, com área de 156.36,57 hectares ou 50 alqueires aproximadamente, adquirido a partir de 1914 pela Câmara Municipal de Rio Novo, na época órgão representante legal do Município, para construção do reservatório apropriado à captação e distribuição urbana de água.

§ 1º - A propriedade rural mencionada neste artigo é identificada conforme registros das escrituras públicas nos Livros 2C e 3D, do Cartório de Imóveis da Comarca.

§ 2º - O Município providenciará de imediato, os serviços de topografia para levantamento, conferência, aviventação de divisas e demarcação de sua propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

§ 3º - Para início dos trabalhos mencionados no parágrafo anterior, será considerado o memorial descritivo e a planta de localização elaborados em 20.06.2000.

Art. 3º. - O Parque Natural Municipal da Represa tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º - Integra a presente Lei, em todos os seus termos, o estudo científico realizado no imóvel rural do patrimônio municipal, publicado na Revista Brasileira de Zootecias vol. 13 - 1.2.3/2011, autoria do Bacharel em Ciências Biológicas Philipe Lanzoni Duprat e professor Artur Andriolo, do Departamento de Zoologia, ICB – UFJF/MG.

§ 2º - Integra a presente Lei, em todos os seus termos, a “Sinopse sobre a história do serviço de abastecimento de água da cidade de Rio Novo” publicada em 1988, de autoria de Brenildo Ayres do Carmo / Presidente da Fundação Cultural Chico Boticário.

Art. 4º. - A gestão do Parque Natural Municipal da Represa ficará sob a responsabilidade do Executivo que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá regulamentar o disposto nesta lei.

§ 1º - O decreto deverá determinar criação de uma Comissão Especial para os trabalhos preliminares mencionados no artigo 2º, parágrafos 2º e 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto Crédito Especial no valor inicial de R\$ 15.000,00 para os gastos necessários a realização dos serviços preliminares acima mencionado, com a indicação de recursos na forma da Lei 4.320/1964.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 13 de novembro de 2015

Vereador Autor do Projeto:

Vinicius Carvalho de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Com apoio dos demais Vereadores que subscrevem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que “Cria o Parque Natural Municipal da Represa”

O Município de Rio Novo há mais de 100 (cem) anos possui valiosa área rural conhecida como “Represa” que, a partir de 1912 e por mais de cinqüenta anos atendeu ao prioritário serviço de abastecimento de água à cidade.

Como é de conhecimento de todos, face principalmente à omissão quanto à manutenção da mata nativa daquela região, as nascentes desapareceram tornando inútil o reservatório no local obrigando o Município a outras medidas para captação e distribuição de água à população.

Entretanto, a área existe e precisa urgentemente ser recuperada para utilização em benefício comunitário, o que pode ser realizado com a criação do Parque Ecológico Municipal, como pretende o Projeto.

A utilização do imóvel devidamente recuperado transformará o local em fonte de recursos, como parque natural para visitaçãoturística, além dos incentivos à preservação da flora e da fauna.

Os benefícios serão inúmeros principalmente para comunidade que passará a contar com um Parque Municipal destinado à preservação do meio ambiente, o que é privilégio de comunidades culturalmente preparadas.

O Município estará recuperando seu patrimônio, cuja preservação é obrigação legal da administração pública.

Oportuno transcrever nesta justificativa abalizada conclusão registrada nos estudos publicados e mencionados no artigo 3º do Projeto de Lei: “..... Conclusão: atitudes conservacionistas devem ser tomadas nesta região visando garantir a integridade das populações de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

mamíferos e das outras espécies animais e vegetais. Diante do exposto, a criação de uma unidade de conservação (UC) é necessária, visto que a área em questão abriga espécies de grande importância para a conservação, incluídas em listas como ameaçadas pela presença de espécies domésticas e não-nativas e pela maciça presença de atividades humanas impactantes. Também há necessidade de implementação de um programa de educação ambiental, simultaneamente com a criação da UC, para conscientizar a população local sobre a importância de tal área.”

Oportuno salientar que o município vizinho de São João Nepomuceno, aprovou Lei Municipal nº 2.136 de 05 de setembro de 2001, dispondo sobre criação da “Área de Proteção Ambiental da Serra dos Núcleos” em terras de sua propriedade, na divisa com área municipal de Rio Novo, objeto da criação do Parque Municipal da Represa, pretendida neste Projeto.

Portanto, as duas áreas de proteção ambiental poderão formar, caso haja interesse dos municípios vizinhos, um parque ecológico e de proteção ambiental intermunicipal.

Câmara Municipal de Rio Novo, 13 de novembro de 2015

Vereador Autor do Projeto:

Vinicius Carvalho de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PARECER PRÉVIO sobre o projeto de Lei que “Cria o Parque Natural da Represa”.
Solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Trata-se de um projeto que se reveste de legalidade absoluta quanto a sua constitucionalidade, autoria e objetivos.

Na realidade, a Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º e incisos I a VII, determina que o Poder Público promova e concretize os ideais planejados no projeto de lei apresentado.

Art. 225- Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Rio Novo, em seu Capítulo VII, art. 176, § 1º e incisos de I a VII, determina a atuação do Poder Público Municipal, em defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, especificando os deveres a serem cumpridos.

A criação das Unidades de Conservação é uma exigência determinada também pela Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4340 de 22/08/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

A instituição do Parque Ecológico pode ser de iniciativa do Poder Executivo, através de Decreto, ou por iniciativa do Legislativo, neste caso através de Projeto de Lei, como se pretende.

Isto posto, nosso parecer é pela legalidade do projeto com encaminhamento às Comissões Permanentes e prosseguimento do Processo Legislativo.

Rio Novo, 06 de novembro de 2015

Brenildo Ayres do Carmo
28977/ OABMG
Assessor Jurídico